



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.712 DE 12 DE ABRIL DE 1.999

"Altera a Lei 3.664 de 08 de março de 1.999, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, a permuta de bens imóveis do Município, com terras de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no loteamento Jardim Morumbi, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 3.664 de 08 de março de 1.999, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, a permuta de bens imóveis do Município, com terras de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no loteamento Jardim Morumbi, e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 6º -

"§ 1º - Os melhoramentos públicos previstos nos incisos I, II e V deste artigo serão suportados, direta ou indiretamente, pela empresa loteadora Mirante de Vendas Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

"§ 2º - Os melhoramentos públicos previstos no inciso VI deste artigo terão seus custos suportados, direta ou indiretamente, pela empresa permutante Haras Vila dos Pinheiros Ltda.

"§ 3º - Na execução dos melhoramentos públicos mencionados neste artigo não haverá quaisquer ônus para os cofres da Municipalidade."



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O § 2º do artigo 6º da Lei nº 3.664 de 08 de março de 1.999, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, a permuta de bens imóveis do Município com terras de Haras Vila dos Pinheiros Ltda., dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal, no loteamento Jardim Morumbi, e dá outras providências, passa a vigorar como § 4º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de abril de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL